



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

*Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de OROBÓ e de outro a empresa **W KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, como melhor abaixo se declaram.*

Entre o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, por meio da Prefeitura Municipal de Orobó, CNPJ n.º 10.294.254/0001-13, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cléber José de Aguiar da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Caiçaras – Zona Rural – Orobó-PE, e do outro lado a empresa **W KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 18.578.737/0001-51, com endereço comercial na localizada na localizada na Rua Padre Miguel, nº245,centro, Itapissuma - PE CEP.: 53.700-000, neste ato representada pelo Sr. Wallysson Klaus Pires Barros, brasileiro, solteiro, empresário portador do CPF n.º 102.187.534-11 e RG 7973977 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Miguel nº245, centro, Itapissuma/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - Fica o **CONTRATADO** obrigado pelo presente a executar apresentações artísticas da banda, conforme quadro demonstrativo abaixo, no dia e horários ali definidos, informações que também constam na Inexigibilidade 013/2014, pelo qual foi escolhido, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O item do qual o contratado foi vencedor e que se obriga a executar pelo presente instrumento segue conforme abaixo:

Item	Especificação	Data apresentação	Horário	Quant.	Local da Apresentação	Valor R\$
01	Banda Cascavel	31/12/2014	22:00 hs	01	Distrito de Matinadas	R\$ 20.000,00
		31/12/2014	23:59 hs	01	Sede do Município	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.000,00

CLÁUSULA II – O contratante pagará ao contratado a importância total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a ser pago em até 10 dias da data da referida apresentação.

CLÁUSULA III – A apresentação objeto deste contrato, deverão ser executada em logradouro público, neste município de Orobó/PE, conforme definido pela Municipalidade, respeitando o dia e horário definidos no Parágrafo Único da Cláusula I deste contrato.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CLÁUSULA IV - As despesas com transporte e alimentação, resultantes desta contratação correrão por conta do CONTRATADO, sem nenhum ônus ou responsabilidade para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA V – O presente contrato terá vigência até a conclusão do serviço, podendo prorrogar-se conforme interesse das partes, em tudo aplicando-se os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder O CONTRATADO pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único - No caso do CONTRATADO desistir da efetivação do objeto desta licitação, ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - O presente contrato poderá ser rescindido ou aditado com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação, serão custeadas parte com recursos próprios da Prefeitura Municipal de OROBÓ, os quais correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente:

UNIDADE – 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
1339200212.234 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
1339202472.236 – APOIO ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA IX – Caso o serviço não seja executado completamente de acordo com as exigências, infringindo alguma norma legal ou em desacordo com exigência de órgãos controladores, mesmo que não estejam explicitas neste contrato, o contratado terá prazo máximo de 05 (cinco) dias, para sua adequação, conforme termo de referência.

CLÁUSULA X – Todas as despesas para o fiel cumprimento do presente instrumento correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA XI - Não haverá em nenhuma circunstância reajuste de preços, ou alteração do valor do presente instrumento contratual, prevalecerá indiscutivelmente o valor indicado na proposta apresentada no bojo do processo de Inexigibilidade nº 013/2014, e no caso do não cumprimento do objeto do presente instrumento contratual, fica a contratada sujeita as sanções contratuais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

CLÁUSULA XII - Fica eleito o Fórum da Comarca de Orobó, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

OROBÓ, 30 de dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Cléber José de Aguiar da Silva
CONTRATANTE

W KLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
Wallysson Klaus Pires Barros
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: